



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE MONTE DO CARMO/TO:

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Cria o artigo 63-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Artigo 1º - Fica criado o artigo 63-A da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

“Art. 63-A - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão corrigidos anualmente, sempre em janeiro de cada ano, utilizando como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado do ano anterior;

§ 1º - O Chefe do Poder executivo emitirá um Decreto regulamentando a correção, enquanto o Chefe do Poder Legislativo emitirá uma Portaria.

§ 2º – Os vencimentos dos Secretários Municipais, poderão ser fixados, majorados ou reduzidos a qualquer tempo durante a gestão, por Lei Específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 14 de fevereiro de 2022.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo

RECEBEMOS
Em 16/02/22
Assinatura
Chef. Recursos Humanos
Rubia Pereira Ramos
CPF: 914.072.811-00

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 24/02/22

Presidente